



PROCESSO Nº 30.199/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 90/2022-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para serviços de lanternagem e pintura de veículos com material incluso, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 883/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 30.199/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 90/2022-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto o *registro de preços para serviços de lanternagem e pintura de veículos com material incluso, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 247 (duzentas e quarenta e sete) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 30.199/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 754/2022-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP (fl. 04).

A referida autoridade competente da requisitante autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e possível contratação por meio de Termo que consta à fl. 10.

Nesta senda, a SEVOP justificou a necessidade do objeto argumentando que o serviço visa “[...] a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, seja para a imediata disposição quando necessário as atividades desenvolvidas pela administração, seja para resguardas a segurança dos usuários” (fl. 14).

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 15-16).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, maior garantia da execução do contrato sem riscos de descontinuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal por meio de certames eletrônicos, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido a distância em que se localizavam as



empresas vencedoras do certame do local de execução contratual. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 17-18).

Consta no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 19-20) onde, não obstante a recomendação jurisprudencial ser licitar por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento que o agrupamento visa evitar que itens financeiramente menos atrativos acabem por restar “desertos” por falta de propostas. Além disso, aduz que a prática tem finalidade de facilitar a execução contratual, uma vez que os itens foram agrupados em observância à similaridade, ou seja, grupos de itens com a mesma natureza, respeitando a relação entre si.

Presente nos autos a justificativa para uso Sistema de Registro de Preços – SRP (fl. 21), com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993, regulamentado na esfera municipal pelo Decreto nº 44/2018, que dispõe sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Informa que a adoção do SRP “[...] propicia à Administração Pública flexibilidade para contratações, economia financeira e elimina os fracionamentos das despesas, sendo vantajoso, também, na otimização dos processos licitatórios, reduzindo os custos operacionais, para a contratação de bens e serviços pela administração”. Nesta senda, denota conveniência na contratação fundamentada no inciso II da disciplina local, uma vez se tratar de serviços a serem remunerados por unidade de medida (horas trabalhadas), à medida que surgirem as necessidades da SEVOP.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor da SEVOP, Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual do objeto ora em análise (fl. 06), bem como pelas cotações realizadas, (fl. 09).

2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 07-08), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como especificações, redução mínima entre lances, metodologia, estimativa, condições de fornecimento e recebimento, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou os valores obtidos por meio de cotações junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 40-42), bem como os valores obtidos em busca na ferramenta on-line Banco de Preços¹, consolidados em Relatório de Cotação (43-50).

¹ Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta



Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de Valor e de Quantidades (fl. 36), com a aquiescência do Prefeito Municipal – Sebastião Miranda Filho, contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fl. 118), que indica o lote e seus itens, as unidades de contratação, quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item e dos agrupamentos, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 204.181,25** (duzentos e quatro mil, cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 01 (um) lote, o qual agrupa 2 (dois) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20221018002 (fl. 37).

Verifica-se a juntada aos autos de cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 22-24), e de nº 17.767/2017 (fls.25-27) que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo Municipal; da Portaria nº 12/2017-GP que nomeia o Sr. Fabio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fls. 28) e da Portaria nº 1.880/2022-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e o extrato de sua publicação (fls. 51-52). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Dilsirlei Solidade Albuquerque (fls. 53 e 54).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, percebemos o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, quanto a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 05), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos extrato das dotações destinadas à SEVOP (fls. 29-35) o Parecer Orçamentário nº 831/2022-SEPLAN (fl. 12), referente ao exercício financeiro de 2022, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.04.122.0001.2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;

disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Elemento de Despesas:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados (fl. 34) verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com eventuais contratações e os recursos alocados para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que o elementos acima citado compreende valor suficiente para a cobertura financeira do estimado.

Noutro giro, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços e considerando a proximidade do término do exercício financeiro 2022, de certo pretensas contratações deverão ser feitas no exercício vindouro (2023), pelo que compete-nos orientar que seja atestado pelo ordenador de despesas, tão logo conhecido o orçamento respectivo, a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 55-72), do contrato (fls. 79-85) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 86-87), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 09/11/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 92-94, 95-97/cópia, vol. I), assinado eletronicamente em 10/11/2022 atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 98-133, vol. I), consta assinado em 11/11/2022 e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em cumprimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993².

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **30 de novembro de 2022**, às 09h (horário local) no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório

² § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.



deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 90/2022-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade de atos e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.187	16/11/2022	30/11/2022	Aviso de Licitação (fl. 134)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3120	14/11/2022	30/11/2022	Aviso de Licitação (fl. 135)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	30/11/2022	Resumo de Licitação (fls. 137-138)
Portal da Transparência PMM/PA	-	30/11/2022	Detalhes de Licitação (fls. 139-142)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 90/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 30.199/2022-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Observa-se ainda o envio por e-mail do edital diretamente pela comissão de licitação (fl. 141), bem como em resposta a solicitação de interessados (fl. 142).

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **30/11/2022**, às 09h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 90/2022-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata às fls. 241-243. Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação reuniu-se com sua equipe de apoio para recebimento e abertura dos envelopes



referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para serviços de lanternagem e pintura de veículos com material incluso, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.*

Registrou-se o comparecimento de 02 (duas) empresas, a saber: **1) A ALENCAR DA SILVA LTDA**, CNPJ nº 33.004.072/0001-66; e **2) AUTO CARAJÁS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 04.635432/0001-20;

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo segundo a ata.

Após o credenciamento das empresas, foi informado que as mesmas poderiam fazer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal.

A seguir, o pregoeiro requereu aos participantes que rubricassem os fechos dos envelopes de habilitação e propostas comerciais a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis, não havendo contestações a respeito.

Ato seguinte, o pregoeiro consignou a classificação inicial dos valores propostos passando-se à etapa competitiva (de lances e negociação) sendo registrados em ata os valores iniciais e lances para o lote em disputa, sagrando-se classificada a empresa A ALENCAR DA SILVA LTDA, com menor preço de **R\$ 203.390,00** (duzentos e três mil, trezentos e noventa reais). Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação da licitante, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos, não sendo apresentados questionamentos quanto a tais.

Assim, com base na análise dos documentos apresentados, a licitante A ALENCAR DA SILVA LTDA foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, sendo-lhe concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação da proposta readequada.

As empresas se abstiveram de registrar intenção de recurso e o pregoeiro declarou encerrados os trabalhos às 10h25, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, os valores individuais arrematados dos itens que compõe o grupo foram conferidos por este órgão de Controle, sendo possível atestar que



são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados.

Ademais, os valores totais foram aceitos conforme resumo na Tabela 2 adiante. O referido rol contém os itens do lote do objeto de forma sequencial, suas unidades e quantidades, o valor unitário e total (estimado e arrematado) de cada item e o percentual de redução obtido após a competição.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Lanternagem (material incluso)	Hora	650	159,88	159,35	103.922,00	103.577,50	0,33
2	Pintura (material incluso)	Hora	650	154,25	153,50	100.262,50	99.775,00	0,49
TOTAL						204.184,50	203.352,50	0,41

Tabela 2 - Resultado por Lote/item. Valores arrematados e redução. Arrematante: A ALENCAR DA SILVA LTDA. Pregão Presencial (SRP) nº 90/2022-CEL/SEVOP/PMM.

Impende-nos informar que a descrição pormenorizada do Lote e seus itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 90/2022-CEL/SEVOP/PMM (fls. 118).

Destacamos que o valor readequado do lote apresentado pela arrematante ofereceu pequena variação quando comparado ao que fora aceito na sessão do pregão, o que inferimos ter ocorrido em virtude do alinhamento dos preços unitários, uma vez que os lances na disputa se dão para o grupo de itens, de modo que para fins de cálculos necessários, são considerados neste Parecer os preços da última proposta.

Assim, após a obtenção do resultado do certame o **valor global da Ata de Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 203.352,50** (duzentos e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), montante **R\$ 832,00** (oitocentos e trinta e dois reais) inferior ao total estimado de (R\$ 204.184,50) representando uma redução de aproximadamente **0,41%** (quarenta e um centésimos por cento), corroborando atendimento do pregão aos princípios da administração pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Presente nos autos ainda os documentos de Credenciamento (fls. 144-158) e Habilitação da referida empresa (fls. 187-230), além de sua Proposta Comercial inicial (fls. 182-185) e Proposta readequada (fls. 245-246).

Outrossim, verificamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 173-176) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

Cumpre-nos ressaltar, que a pesquisa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ da empresa vencedora, foi realizado por este Controle Interno, cujo espelho segue



anexo ao parecer.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em tela (fls. 103).

Avaliando a documentação apensada (fls. 207-213), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **A ALECAR DA SILVA LTDA**, CNPJ nº 33.004.072/0001-66, bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 232-239).

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue anexo a esta análise o Parecer Contábil nº 1.256/2022-DICONT/CONGEM, resultado de apuração nas demonstrações da empresa vencedora, **A ALENCAR DA SILVA LTDA**, CNPJ nº 33.004.072/0001-66.

O aludido parecer atesta que tal documentação representa adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.



7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação de dotação orçamentária para exercício financeiro vindouro - quando oportuno, e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no curso desse exame com fito na eficiente contratação e execução, bem como na adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 30.199/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 90/2022-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com conseqüente celebração de Contrato quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 22 de dezembro de 2022.

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 30.199/2022-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 90/2022-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preços para serviços de lanternagem e pintura de veículos com material incluso, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 22 de dezembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP